CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

Fl.nº 02

GABINETE DO VEREADOR PAULO MARROM

PROJETO DE LEI Nº 75 /2026-L

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.966, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE INSTITUI O SELO "EMPRESA INCLUSIVA", PARA INCLUIR NOVOS CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO ÀS EMPRESAS QUE PROMOVAM A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Paulo Marrom:

Art. 1º - Os artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 3.966, de 17/02/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -.....
.....
.....

I .....
II .....
III .....
IV .....
V desenvolvimento de políticas internas voltadas à contratação, permanência, capacitação e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), observadas suas necessidades de acessibilidade e adaptação no ambiente de trabalho.
VI realização periódica de treinamentos e ações de sensibilização voltadas aos colaboradores e gestores sobre inclusão, acessibilidade, combate ao capacitismo e respeito às pessoas com deficiência.
VII disponibilização de tecnologias assistivas, softwares, equipamentos e recursos de acessibilidade que favoreçam o desempenho profissional das pessoas com deficiência."(NR)

"Art. 4º - O Selo Empresa Inclusiva será concedido a todas as empresas que atenderem aos requisitos previstos nesta Lei."(NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
PROTOCOLO Nº 12 23
DATA: 05 / 08 / 2026
HORAS: 09:50
RESPONSÁVEL: THIAGO

PAULO ANTONIO GANGA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 03

GABINETE DO VEREADOR PAULO MARROM

Art. 2º - Estalei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 4 de agosto de 2026.

PAULO MARROM
VEREADOR

PAULO ANTONIO GARCIA.

Fl.nº 04

GABINETE DO VEREADOR PAULO MARROM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aprimorar a Lei Municipal que instituiu o Selo "Empresa Inclusiva", ampliando os critérios para sua concessão e fortalecendo as políticas públicas voltadas à promoção da inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

A proposta busca adequar a legislação à evolução das práticas de inclusão social e às atuais diretrizes de acessibilidade e diversidade, reconhecendo que a inclusão efetiva vai além do simples cumprimento das cotas legais, exigindo ações permanentes de acolhimento, capacitação e valorização das pessoas com deficiência.

Nesse contexto, propõe-se a inclusão de novos incisos no artigo 2º para reconhecer como iniciativas empresariais de destaque:

- o desenvolvimento de políticas internas voltadas à contratação, permanência, capacitação e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), observadas as necessidades de acessibilidade e adaptação no ambiente de trabalho;
- a realização periódica de treinamentos e ações de sensibilização destinados a colaboradores e gestores, promovendo a conscientização sobre inclusão, acessibilidade, combate ao capacitismo e respeito às pessoas com deficiência; e
- a disponibilização de tecnologias assistivas, softwares, equipamentos e demais recursos de acessibilidade que contribuam para o pleno desempenho profissional das pessoas com deficiência.

Essas medidas refletem os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 05 Rubrica

GABINETE DO VEREADOR PAULO MARROM

Transtorno do Espectro Autista, incentivando a eliminação de barreiras e a promoção da igualdade de oportunidades.

Além disso, o projeto altera o artigo 4º da lei para estabelecer que o Selo Empresa Inclusiva seja concedido a todas as empresas que comprovadamente atendam aos requisitos legais, eliminando a limitação de apenas três empresas por ano. A alteração prestigia o princípio da isonomia e amplia o alcance da política pública, permitindo que todas as empresas que efetivamente adotem práticas inclusivas sejam reconhecidas pelo Poder Público, incentivando um número cada vez maior de organizações a investir em ações de responsabilidade social e inclusão.

Dessa forma, a presente propositura fortalece a cultura da inclusão no município de Mairinque, estimula a adoção de boas práticas pelo setor empresarial e contribui para a construção de uma sociedade mais acessível, justa e igualitária.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios sociais dela decorrentes, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

Câmara Municipal de Mairinque, 4 de agosto de 2026.

PAULO MARROM
VEREADOR

Paulo Antonio GARCIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-40
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 06 Rubrica

RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 75/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
II - *Projetos de Lei Complementar;*
III - *Projetos de Lei;*
IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
V - *Projetos de Resolução;*
VI - *Substitutivos e Emendas;*
VII - *Requerimentos;*
VIII - *Moções;*
IX - *Recursos;*
X - *Veto.*

§ 1° *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2° *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 11 de agosto de 2026.
Expediente da 59 ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

07

Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 75/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.966, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE INSTITUIU O SELO "EMPRESA INCLUSIVA".

II. Inclusão de novos critérios de reconhecimento a empresas que promovam a inclusão de pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

III. Matéria de interesse local. Reconhecimento institucional de boas práticas empresariais. Ausência de criação de obrigação trabalhista direta ou imposição geral às empresas privadas.

IV. Compatibilidade material com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e com a Lei Federal nº 12.764/2012. Pessoa com Transtorno do Espectro Autista considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Estímulo à inclusão no mercado de trabalho.

V. Necessidade de emenda de redação para aprimorar a técnica de alteração legislativa, preservar o procedimento de requerimento e aprovação previsto na lei original e corrigir erro material no artigo de vigência.

VI. Parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição, com recomendação de emenda de redação.

I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 75/2026, de autoria do

Fl.nº 06 Rubrica

Poder Legislativo, que altera a Lei Municipal nº 3.966, de 17 de fevereiro de 2022, responsável por instituir o Selo "Empresa Inclusiva" no Município de Mairinque.

A lei atualmente vigente criou selo de reconhecimento ao mérito de iniciativas empresariais que favoreçam a integração e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, prevendo critérios para sua concessão, procedimento de requerimento pela empresa interessada e aprovação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

O projeto em análise busca ampliar os critérios de reconhecimento previstos no art. 2º da Lei Municipal nº 3.966/2022, mediante inclusão de práticas relacionadas à contratação, permanência, capacitação e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, à realização de treinamentos e ações de sensibilização sobre inclusão, acessibilidade e combate ao capacitismo, bem como à disponibilização de tecnologias assistivas, softwares, equipamentos e demais recursos de acessibilidade que favoreçam o desempenho profissional das pessoas com deficiência.

A proposição também pretende alterar o art. 4º da lei municipal, para que o Selo "Empresa Inclusiva" seja concedido às empresas que atendam aos requisitos legais, eliminando a limitação atualmente existente de concessão a, no máximo, três empresas por ano.

Segundo a justificativa apresentada, a proposta busca aprimorar a legislação municipal, adequá-la à evolução das práticas de inclusão social, fortalecer políticas de acessibilidade e diversidade e prestigiar empresas que efetivamente adotem medidas inclusivas no ambiente de trabalho.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A proposição versa sobre alteração de lei municipal que instituiu selo

de reconhecimento a empresas que adotem iniciativas favoráveis à inclusão de pessoas com deficiência.

Trata-se de matéria de interesse local, com natureza honorífica, institucional e de incentivo à responsabilidade social empresarial.

O Município, no exercício de sua competência para tratar de assuntos de interesse local, pode instituir mecanismos de reconhecimento público de boas práticas, desde que não invada competência privativa da União, não discipline relações trabalhistas de forma direta, não imponha obrigações gerais a empresas privadas e não crie estrutura administrativa incompatível com a iniciativa parlamentar.

No caso em exame, o projeto não institui novo regime trabalhista, não cria dever jurídico direto de contratação, não altera cotas legais, não disciplina vínculo empregatício e não estabelece sanção para empresas que não adotem as práticas descritas.

Os novos critérios previstos no projeto devem ser compreendidos como condições para fins de reconhecimento voluntário, isto é, como parâmetros para concessão do Selo "Empresa Inclusiva" às empresas que desejem requerê-lo e comprovem a adoção de práticas inclusivas.

Essa distinção é essencial.

Se a proposição pretendesse impor diretamente às empresas privadas a obrigação de contratar pessoas com TEA, realizar treinamentos, disponibilizar tecnologias assistivas ou adotar políticas internas específicas, haveria risco de invasão da competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho.

Contudo, a estrutura da Lei Municipal nº 3.966/2022 revela que o selo depende de requerimento da empresa interessada e de aprovação pelo órgão

municipal competente, tratando-se de mecanismo de adesão voluntária e reconhecimento institucional.

Sob esse ângulo, o projeto permanece no campo da valorização de boas práticas empresariais, sem criar obrigação trabalhista direta.

A finalidade material da proposição também se harmoniza com a legislação federal de proteção às pessoas com deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência assegura à pessoa com deficiência o direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Também reconhece a importância de condições de acesso e permanência no trabalho, acessibilidade, tecnologias assistivas e eliminação de barreiras.

A Lei Federal nº 12.764/2012, por sua vez, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e considera a pessoa com TEA pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. A mesma legislação contempla, entre suas diretrizes, o estímulo à inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência.

Assim, a inclusão de critérios específicos voltados às pessoas com TEA é juridicamente adequada, pois atualiza a legislação municipal à compreensão contemporânea da deficiência, da acessibilidade e da inclusão no ambiente de trabalho.

Também é adequada a inclusão de critérios relacionados ao combate ao capacitismo, à sensibilização de colaboradores e gestores, à disponibilização de tecnologias assistivas e à adaptação do ambiente de trabalho.

Tais elementos dialogam com o modelo social da deficiência e com a necessidade de eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, atitudinais,

tecnológicas e organizacionais que dificultem a plena participação das pessoas com deficiência.

No plano da iniciativa legislativa, não se verifica vício formal.

A proposição é de autoria parlamentar, mas não cria órgão, cargo, função, estrutura administrativa, nova Secretaria, atribuição específica a órgão do Executivo ou regime jurídico de servidores públicos. A atividade administrativa relacionada à análise e concessão do selo já existe na Lei Municipal nº 3.966/2022. O projeto apenas amplia os critérios materiais de reconhecimento e altera a regra de limitação quantitativa da concessão.

A proposta também não cria benefício fiscal, vantagem econômica automática, subsídio, isenção, preferência em contratação pública ou tratamento administrativo privilegiado às empresas reconhecidas.

O selo permanece como instrumento de reconhecimento institucional, razão pela qual não há necessidade de observância das exigências próprias de renúncia de receita ou impacto orçamentário-financeiro relacionadas a benefícios fiscais.

A alteração pretendida no art. 4º da Lei Municipal nº 3.966/2022 também é defensável.

A redação original estabelece que o selo deverá ser entregue a, no máximo, três empresas por ano, durante evento em local escolhido pelo Executivo Municipal. O projeto busca substituir essa limitação por regra segundo a qual o Selo "Empresa Inclusiva" será concedido a todas as empresas que atenderem aos requisitos previstos na lei.

A eliminação do limite de três empresas por ano prestigia a isonomia e amplia o alcance da política de reconhecimento. Se diversas empresas comprovarem a adoção de práticas inclusivas, não há razão jurídica para que

Fl.nº 12

apenas três sejam reconhecidas anualmente, salvo se a própria lei instituísse algum tipo de premiação material, vantagem econômica ou benefício escasso, o que não ocorre.

Contudo, a redação do novo art. 4º deve ser ajustada para preservar o procedimento previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 3.966/2022.

A expressão "será concedido a todas as empresas que atenderem aos requisitos previstos nesta Lei", se lida isoladamente, pode sugerir concessão automática. Como a lei original prevê requerimento da empresa interessada e aprovação pelo órgão municipal competente, recomenda-se que a nova redação do art. 4º faça referência expressa à comprovação dos requisitos e ao procedimento próprio.

A redação mais segura seria:

> "Art. 4º O Selo 'Empresa Inclusiva' será concedido às empresas que, mediante requerimento e aprovação do órgão competente, comprovarem o atendimento aos requisitos previstos nesta Lei."

Essa formulação preserva o objetivo do projeto, elimina a limitação quantitativa anual e mantém a necessidade de análise administrativa, evitando concessão automática do selo.

Há, ainda, necessidade de aperfeiçoamento da técnica legislativa do art. 1º do projeto.

O texto proposto afirma que os arts. 2º e 4º da Lei Municipal nº 3.966/2022 passam a vigorar com nova redação, mas reproduz o art. 2º com linhas pontilhadas e apenas os novos incisos V, VI e VII.

A técnica mais adequada é explicitar que os incisos V, VI e VII são acrescidos ao art. 2º da lei vigente, mantendo-se inalterados os incisos I a IV.

Fl.nº 13

A redação poderia ser estruturada da seguinte forma:

"Art. 1º Ficam acrescidos os incisos V, VI e VII ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.966, de 17 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação: (...)".

Em seguida, o projeto deveria tratar, em artigo próprio, da alteração do art. 4º da lei municipal.

Também se identifica erro material no artigo de vigência, em que consta "Estalei entra em vigor na data de sua publicação". A redação deve ser corrigida para "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Tais ajustes são de técnica legislativa e não comprometem a constitucionalidade da finalidade do projeto. Ao contrário, conferem maior precisão à alteração da lei vigente e reduzem dúvidas na consolidação normativa.

Portanto, a proposição é juridicamente viável, recomendando-se apenas emenda de redação para aprimorar a técnica de alteração legislativa, preservar o procedimento de requerimento e aprovação já existente e corrigir o erro material constante do artigo de vigência.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 75/2026.

Recomenda-se, contudo, a apresentação de emenda de redação para: adequar a técnica do art. 1º, deixando claro que ficam acrescidos os incisos V, VI e VII ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.966/2022; ajustar a redação do art. 4º, preservando a necessidade de requerimento, aprovação do órgão competente e comprovação dos requisitos legais; e corrigir o erro material do artigo de vigência, substituindo-se "Estalei" por "Esta Lei".

FL.Nº 14

Indicamos que o projeto seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação.

A votação deverá ocorrer por maioria simples, em um turno de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 20 de agosto de 2026.

JESSE ROMERO ALMEIDA

Assinado de forma digital por JESSE ROMERO ALMEIDA
Dados: 2026.08.20 11:40:02 -03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

OAB/SP Nº 329.567

Fl.nº 15

GABINETE DO VEREADOR PAULO MARROM

EMENDA Nº 23 / 2026

AO PROJETO DE LEI Nº 75/2026-L, QUE ALTERA A LEI Nº 3.966 QUE INSTITUIU O SELO "EMPRESA INCLUSIVA"

1. O Art. 1º do projeto de lei supra referido passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 1º - Ao Art. 2º Lei Municipal nº 3.966, de 17/02/2022, ficam acrescidos os seguintes incisos:

"Art. 2º - .....
.....
.....

I .....
II .....
III .....
IV .....
V **desenvolvimento de políticas internas voltadas à contratação, permanência, capacitação e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), observadas suas necessidades de acessibilidade e adaptação no ambiente de trabalho.**
VI **realização periódica de treinamentos e ações de sensibilização voltadas aos colaboradores e gestores sobre inclusão, acessibilidade, combate ao capacitismo e respeito às pessoas com deficiência.**
VII **disponibilização de tecnologias assistivas, softwares, equipamentos e recursos de acessibilidade que favoreçam o desempenho profissional das pessoas com deficiência."** (NR)"".

2. O Art. 4º referido no Art. 1º do projeto de lei supra referido passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 4º - **O Selo Empresa Inclusiva será concedida a todas as empresas que apresentem requerimento neste sentido, atendam aos**

15:06 24/03/26 - 001857 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

GABINETE DO VEREADOR PAULO MARROM

requisitos previstos nesta Lei e recebam aprovação pelo órgão competente." (NR)

3. O Art. 2º do projeto de lei supra referido passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

As alterações propostas atendem à observação da Consultoria Jurídica da Câmara (fls. 7/14).

GABINETE DO VEREADOR, 24 de agosto de 2026.

VEREADOR PAULO MARROM

Paulo Antonio GARCIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 17 Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 108 /2026

PROJETO DE LEI Nº 75/2026-L

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Altera a Lei Municipal N°3966, de 17 de Fevereiro de 2022, que institui o selo Empresa inclusiva", para incluir novos critérios de reconhecimento ás empresas que promovam a inclusão das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Assessoria Jurídica desta Casa de Leis

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação, após apresentação de emenda conforme recomendação do parecer jurídico.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 24 de agosto de 2026.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador TÚLIO CAMARGO - Presidente

Vereador ALEXANDRE PEIXINHO - Membro

Vereador CRIS PNEUS - Membro

10:35 26/08/26 - 001678 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 18 Rubrica

FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 75/2026-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO
◯ Aprovado(a) por 14 votos contra 1 votos
◯ Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
◯ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
◯ Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
◯ Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 8 de setembro de 2026.
Ordem do Dia da 63ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 19 Rubrica

FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA
EMENDA Nº 23/2026

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- (X) Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
- ( ) Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
- ( ) Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
- ( ) Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
- ( ) Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 8 de setembro de 2026.
Ordem do Dia da 63ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 20 Rubrica

REDAÇÃO FINAL

AUTÓGRAFO Nº 4703/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.966, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE INSTITUI O SELO "EMPRESA INCLUSIVA", PARA INCLUIR NOVOS CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO ÀS EMPRESAS QUE PROMOVAM A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar, com emenda, o Projeto de Lei **nº75/2026**, de autoria do **VEREADOR PAULO MARROM,** a saber:

Art. 1º - Ao Art. 2º da Lei Municipal nº 3.966, de 17/02/2022, ficam acrescidos os seguintes incisos:

"**Art. 2º -** .....

.....

.....

I .....
II .....
III .....
IV .....
V **desenvolvimento de políticas internas voltadas à contratação, permanência, capacitação e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), observadas suas necessidades de acessibilidade e adaptação no ambiente de trabalho.**
VI **realização periódica de treinamentos e ações de sensibilização voltadas aos colaboradores e gestores sobre inclusão, acessibilidade, combate ao capacitismo e respeito às pessoas com deficiência.**
VII **disponibilização de tecnologias assistivas, softwares, equipamentos e recursos de acessibilidade que favoreçam o desempenho profissional das pessoas com deficiência."** (NR)"".

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 21 Rubrica

Art. 2º - O Art. 4º do projeto de Lei supra referido passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 4º - O Selo Empresa Inclusiva será concedido a todas as empresas que apresentem requerimento neste sentido, atendam aos requisitos previstos nesta Lei e recebam aprovação pelo órgão competente." (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação"

Câmara Municipal de Mairinque em 14 de setembro de 2026.

VEREADOR RAFAEL DA HIPICA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 22 Rubrica

FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA

REDAÇÃO FINAL - AUTÓGRAFO Nº 4703/2026

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

◯ Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

◯ Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

◯ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

◯ Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

◯ Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 15 de setembro de 2026.
Ordem do Dia da 64ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 23
Rubrica

REDAÇÃO FINAL

AUTÓGRAFO Nº 4703/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.966, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE INSTITUI O SELO "EMPRESA INCLUSIVA", PARA INCLUIR NOVOS CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO ÀS EMPRESAS QUE PROMOVAM A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar, com emenda, o Projeto de Lei **nº75/2026**, de autoria do **VEREADOR PAULO MARROM,** a saber:

Art. 1º - Ao Art. 2º da Lei Municipal nº 3.966, de 17/02/2022, ficam acrescidos os seguintes incisos:

"Art. 2º - .....

.....

.....

I .....
II .....
III .....
IV .....
V desenvolvimento de políticas internas voltadas à contratação, permanência, capacitação e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), observadas suas necessidades de acessibilidade e adaptação no ambiente de trabalho.
VI realização periódica de treinamentos e ações de sensibilização voltadas aos colaboradores e gestores sobre inclusão, acessibilidade, combate ao capacitismo e respeito às pessoas com deficiência.
VII disponibilização de tecnologias assistivas, softwares, equipamentos e recursos de acessibilidade que favoreçam o desempenho profissional das pessoas com deficiência." (NR)"".

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 24
Rubrica

Art. 2º - O Art. 4º do projeto de Lei supra referido passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 4º - O Selo Empresa Inclusiva será concedido a todas as empresas que apresentem requerimento neste sentido, atendam aos requisitos previstos nesta Lei e recebam aprovação pelo órgão competente." (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação"

Câmara Municipal de Mairinque em 14 de setembro de 2026.

VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

Presidente

CÓPIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 25
Rubrica

LEI Nº 4.588 / 2026

(Projeto de Lei nº 75/2026-L – Vereador Paulo Marrom – Autógrafo nº 4703/2026, de 14/09/2026)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.966, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE INSTITUI O SELO "EMPRESA INCLUSIVA", PARA INCLUIR NOVOS CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO ÀS EMPRESAS QUE PROMOVAM A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, com emenda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Art. 2º da Lei Municipal nº 3.966, de 17/02/2022, ficam acrescidos os seguintes incisos:

"Art. 2º - .....

I .....
II .....
III .....
IV desenvolvimento de políticas internas voltadas à contratação, permanência, capacitação e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), observadas suas necessidades de acessibilidade e adaptação no ambiente de trabalho.
V realização periódica de treinamentos e ações de sensibilização voltadas aos colaboradores e gestores sobre inclusão, acessibilidade, combate ao capacitismo e respeito às pessoas com deficiência.
VI disponibilização de tecnologias assistivas, softwares, equipamentos e recursos de acessibilidade que favoreçam o desempenho profissional das pessoas com deficiência." (NR)"".

Art. 2º O Art. 4º do projeto de Lei supra referido passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 4º - O Selo Empresa Inclusiva será concedido a todas as empresas que apresentem requerimento neste sentido, atendam aos requisitos previstos nesta Lei e recebam aprovação pelo órgão competente." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 21 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 21/09/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

11:58 - 21/09/2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE